

A REFORMA DO SISTEMA ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA: BREVE REFLEXÃO SOBRE O P.J.L 17/IX DO PARTIDO SOCIALISTA

- André Freire ⁽¹⁾

Introdução

Respondendo ao amável convite que me foi feito pelo Exmo. Senhor Subdirector Geral do STAPE, Dr. Jorge Miguéis, que aproveito para agradecer, irei analisar neste artigo a mais recente proposta do Partido Socialista para a reforma do sistema eleitoral da Assembleia da República: AR (Projecto Lei ⁽²⁾ N.º 17/IX, in Diário da República, II Série-A-Número 5: 74-108). O objectivo central do artigo é o de enquadrar o sistema proposto nas tipologias dos sistemas eleitorais, bem como discutir as suas prováveis vantagens e inconvenientes, tendo em conta a realidade social e política portuguesa, deduzindo desta discussão algumas linhas de reforma alternativas e/ou complementares. Devo advertir, porém, que centrarei a minha reflexão exclusivamente sobre os aspectos do projecto lei respeitantes ao sistema eleitoral em sentido restrito, isto é,

“(...) ao conjunto de normas que regulam a transformação de votos em mandatos nos processos de eleição de representantes para cargos políticos (Lopes e Freire, 2002: 91).” ⁽³⁾ Ou seja, debruçar-me-ei exclusivamente sobre a organização e o tipo de círculos eleitorais, a fórmula de conversão de votos em mandatos, o tipo de sufrágio (nominal *versus* em lista) e os procedimentos de votação ⁽⁴⁾, enquanto que o P.J.L 17/IX abrange várias outras matérias.

A exposição será organizada do seguinte modo. Primeiro, começo com uma pequena resenha teórica sobre as classificações dos sistemas eleitorais, dando especial relevo aos chamados “sistemas mistos”. Em segundo lugar, farei uma breve descrição do sistema eleitoral proposto pelo PS. ⁽⁵⁾ Na terceira e última parte do artigo procurarei enquadrar o sistema eleitoral proposto pelo PS nas tipologias apresentadas na primeira parte, farei um balanço

(1) Assistente do Departamento de Sociologia do ISCTE (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa), investigador do CIES-ISCTE (Centro de Investigação e Estudos de Sociologia) e investigador júnior associado do ICS-UL (Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa). É actualmente um dos coordenadores executivos do projecto “Comportamento Eleitoral e Atitudes Políticas dos Portugueses em Perspectiva Comparativa”, que decorre no ICS-UL.

(2) P.J.L.

(3) Para uma maior especificação do sentido de “sistema eleitoral em sentido restrito”, ver Lopes e Freire, 2002: 91-92.

(4) Sobre todas estas matérias, ver Lopes e Freire, 2002: Parte II.

(5) Em Maio de 2002 iniciou-se o processo conducente à formação na Assembleia República de uma Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político (*Público*, 1/5/2002: 10, e 9/5/2002: 14). No contexto da formação desta comissão parlamentar o PS apresentou o P.J.L 17/IX em discussão

crítico do mesmo e apresentarei alguns caminhos alternativos para a reforma do regime eleitoral, tendo em conta nomeadamente as propostas que eu próprio tenho já apresentado, seja individualmente (Freire, 2001), seja em grupo (Lopes e Freire, 2002: II Parte; Freire, Araújo, Leston-Bandeira, Lobo e Magalhães, 2002).

Tipologias dos sistemas eleitorais mistos

Há várias tipologias dos sistemas eleitorais ⁽⁶⁾, sendo que uma delas assenta numa classificação tripartida daqueles, de acordo com os seus efeitos na proporcionalidade global do processo de conversão de votos em lugares. Isto é, de acordo com a maior ou menor correspondência entre as percentagens de votos e de mandatos dos diferentes competidores políticos, geralmente partidos. Quanto maior a correspondência entre as percentagens de votos e mandatos maior a proporcionalidade. A referida classificação tripartida dos sistemas eleitorais, adoptada por Lijphart (1984 e 1999) e Reynolds e Reilly (1997) ⁽⁷⁾, entre outros, inclui: “sistemas maioritários”, “sistemas proporcionais” e “sistemas semi-proporcionais”.

Para um análise detalhada de cada um destes três tipos e dos sistemas concretos neles incluídos, ver Lopes e Freire, 2002: Cap. 5.

Na categoria “sistemas maioritários” incluem-se os regimes de maioria relativa, os sistemas de duas voltas (com maioria relativa ou absoluta), o “voto bloqueado” e o “voto alternativo” (Lopes e Freire, 2002: 105-114). Em qualquer destes sistemas são utilizadas fórmulas maioritárias, ou seja, o candidato/partido que obtém maior número de votos é declarado vencedor, sendo apenas nalguns casos exigida uma maioria absoluta. Estes regimes eleitorais são aqueles onde se verifica geralmente uma menor proporcionalidade na conversão de votos em mandatos, de que resulta um maior volume de votos perdidos. Estes regimes utilizam geralmente círculos uninominais, embora não necessariamente: veja-se por exemplo o caso do “voto bloqueado” (Lopes e Freire, 2002: 108-109).

Os sistemas eleitorais proporcionais começaram a ser adoptados no final do século XIX e princípio do século XX, coincidindo geralmente a sua difusão com o alargamento do mercado eleitoral (sufrágio universal masculino). A

neste artigo. Os outros partidos ainda não tinham apresentado qualquer proposta de reforma do sistema eleitoral quando escrevemos este artigo. Por isso, a análise incidirá primordialmente sobre a proposta do PS. Contudo, para uma melhor compreensão e contextualização da mesma procurarei por vezes compará-la com anteriores propostas do PS e de outros partidos, nomeadamente do PSD.

(6) Em matéria de tipologias dos sistemas eleitorais “tradicionais”, ver Lijphart, 1984 e 1999; Reynolds e Reilly, 1997; Nohlen, 1994; Vallès e Bosch, 1997; Farrell, 1997; Martin, 2000.

(7) Para mais detalhes ver Lopes e Freire, 2002: Cap. 5.

sua adopção resultou quer da pressão das novas forças políticas que pretendiam aceder mais facilmente à representação parlamentar, sobretudo os recém chegados partidos socialistas, quer como resultado das pressões de algumas forças políticas (minoritárias) tradicionais que temiam ser esmagadas pelos efeitos dos sistemas maioritários conjugados com o aumento dos competidores (Lopes e Freire, 2002: 114-115).

As fórmulas proporcionais (métodos da média mais alta e dos maiores restos; voto único transferível) apresentam uma significativa variabilidade, mas o princípio básico é o mesmo: representar fielmente as diferentes tendências sociais e políticas do eleitorado, pelo menos as mais significativas. Todavia, a congruência destas fórmulas com o princípio da representação proporcional (Nohlen, 1994) depende em larga medida da forma como estão desenhados pelo menos dois dos outros componentes essenciais dos sistemas eleitorais: a dimensão das circunscrições e a existência (ou inexistência) de cláusulas barreiras. Ou seja, em princípio os regimes proporcionais são aqueles que apresentam uma maior correspondência em termos de percentagens de votos e mandatos, mas nem sempre é assim: sistemas proporcionais com uma reduzida dimensão média dos círculos ⁽⁸⁾ e/ou com elevadas cláusulas bar-

reira podem produzir distorções na conversão de votos em mandatos idênticas às que se verificam nos sistemas maioritários (Rose, 1984; Nohlen, 1994; Lopes e Freire, 2002: 151-158).

O tipo de listas (fechadas, semi-fechadas ou abertas) associadas a cada um dos sistemas RP empíricos também terá impactes significativos no tipo de representação política: mais centrada nos candidatos ou nos partidos. Aliás, a dimensão dos círculos poderá ser também um factor significativo nesta matéria (Lopes e Freire, 2002: Caps. 6 e 7).

Finalmente, os sistemas semi-proporcionais são aqueles que, em termos do nível de proporcionalidade resultante do processo de transformação de votos em mandatos, se situam a meio caminho entre os sistemas maioritários (maioria relativa ou absoluta) e os sistemas proporcionais (Reynolds e Reilly, 1997: 51). Há basicamente três tipos de sistemas eleitorais semi-proporcionais: o voto único não transferível, o voto limitado, que é apenas uma variante do primeiro, os sistemas paralelos e os sistemas de membros mistos com compensação parcial. ⁽⁹⁾ Os regimes semi-proporcionais tradicionais (voto único não transferível e voto limitado) tiveram o seu apogeu no final do século XIX e princípios do século XX como uma espécie de regimes de transição para os sistemas proporcionais.

(8) Que neste tipo de sistemas eleitorais têm que ser necessariamente plurinominais.

(9) Para um descrição destes sistemas, ver Lopes e Freire, 2002: 126-129.

Quadro 1: tipologia dos sistemas de membros mistos, segundo o tipo de articulação entre a componente nominal/uninominal (maioritária) e de lista/plurinominal (RP)

Ligação na distribuição de lugares ?	Ligação na distribuição de Votos ?	
	Não	Sim
Não (sistemas paralelos)	MMM	MMM com compensação Parcial
	Arménia Federação Russa Geórgia Japão Lituânia Macedónia México Tailândia Ucrânia	Hungria Itália
Sim (compensação: RPP)	MMP	
	Alemanha Bolívia Nova Zelândia Venezuela	

Fonte: Shugart e Wattenberg, 2000: 15, in Lopes e Freire, 2002: 131. Nota: MMM = “membros mistos maioritário”;

MMP = “membros mistos proporcional”.

Do ponto de vista da conversão de votos em mandatos, a representação proporcional personalizada (RPP), pelo menos tal como se pratica na Alemanha (desde 1949), na Nova Zelândia (desde 1996), na Bolívia e na Venezuela, é um sistema proporcional e não um sistema misto.⁽¹⁰⁾ Por exemplo, no caso alemão, apesar de metade dos deputados serem eleitos em círculos uninominais, sendo o vencedor determinado através da fórmula da maioria relativa, o sistema não é maio-

oritário porque a distribuição final do número de lugares por cada um dos partidos resulta fundamentalmente da aplicação de um método proporcional ao conjunto do país (Quadro 1: sistemas MMP). Obviamente que uma alteração substancial das diferentes componentes destes sistemas eleitorais (*ratio* dos deputados nas circunscrições uninominais e plurinominais; nível em que são agregados os votos para a distribuição proporcional de mandatos; cláusulas barreira) poderá modificar signi-

(10) Sobre o sistema eleitoral alemão, ver Kaase, 1984; Nohlen, 1994: 200-224; Farrell, 1997: 86-109; Miranda, 1998: 15-42; Klingemann e Wessels, 2000; Scarrow, 2000; Lopes e Freire, 2002: 123-126.

ficativamente o seu perfil e afastá-los (mais ou menos) do princípio da representação proporcional, *tal como acontece com todos os sistemas proporcionais*.

De todo o modo, a RP personalizada é sempre um sistema misto do ponto de vista dos seus membros: uma parte dos deputados é eleita nominalmente em circunscrições uninominais; a outra parte é eleita em listas por distritos plurinominais (Shugart e Wattenberg, 2000).

No caso dos sistemas paralelos trata-se efectivamente de sistemas mistos, quer do ponto de vista da transformação de votos em mandatos, quer do ponto de vista dos seus membros (Quadro 1: regimes MMM). Ou seja, uma parte dos deputados é eleita em circunscrições uninominais segundo um método maioritário de conversão dos votos em mandatos; a outra parte é eleita através da RP em listas partidárias apresentadas em círculos plurinominais. Portanto, trata-se de sistemas com círculos que, geralmente, se sobrepõem no espaço e em termos de eleitores.⁽¹¹⁾ Contudo, ao contrário da representação proporcional personalizada, não há uma ligação entre a atribuição de mandatos nos círculos plurinominais e a atribuição de mandatos nos distritos uninominais (Quadro

1). Por isso, estes sistemas poderão ter um pendor mais proporcional ou mais maioritário consoante a *ratio* do número de deputados eleitos em cada um dos dois tipos de círculos. Obviamente, a proporcionalidade global dos sistemas paralelos depende não apenas daquela *ratio*, mas também da dimensão dos distritos em que se efectua a distribuição proporcional de mandatos e da existência (ou inexistência) de cláusulas barreira, bem como da respectiva fasquia.

Segundo Shugart e Wattenberg (2000: 1), o século XIX esteve sobretudo associado aos sistemas maioritários. No século XX, as reformas dos sistemas eleitorais nas democracias ocidentais estiveram sobretudo ligadas à adopção da RP como forma corrigir as distorções na conversão de votos em mandatos provocadas pelos sistemas maioritários. As reformas eleitorais do século XXI parecem tender para ficar marcadas pela adopção de sistemas de membros mistos, ou seja, de compromisso entre os dois tipos de sistemas anteriores. Democracias longamente consolidadas e associadas aos modelos proporcional (Itália), semi-proporcional (Japão) e maioritário (Nova Zelândia) mudaram recentemente para este tipo de sistemas. Por outro

(11) Mas nem sempre é assim: nas eleições para o Senado (câmara alta), em França, os métodos maioritários com círculos uninominais são aplicados a uma parte do território e dos eleitores; o método da RP em círculos plurinominais é aplicado a outra parte do território e dos eleitores (Massicotte e Blais, 1999: 347-349). Estes autores designam este tipo de sistema como "misto de coexistência", reservando a designação "misto com sobreposição" para o caso dos sistemas em que os círculos se sobrepõem no espaço e em termos eleitores (Massicotte e Blais, 1999: 349-352).

lado, muitas das novas democracias na Europa de leste e na América Latina tem adoptado este tipo de sistemas (Quadro 1).

Também em Portugal os projectos de reforma do sistema eleitoral que vem sendo apresentados desde 1997 apontam neste sentido (AA.VV., 1998a e 1998b; Ministério dos Assuntos Parlamentares, 1998; Freire, 1999; Cruz, 2000; PJI 17/IX, em análise). Aliás, o facto de os sistemas mistos serem cada vez em maior número exige a construção de tipologias específicas para os compreender (Massicotte e Blais, 1999: 341-346).

Na tipologia de Shugart e Wattenberg, os sistemas de membros mistos são considerados como uma subcategoria dos sistemas com círculos de múltiplos níveis, os quais podem ser todos plurinominais – tais como existem na Suécia, na Dinamarca, na Bélgica, etc.⁽¹²⁾ A especificidade dos regimes de membros mistos reside no facto de numa das componentes do sistema os representantes serem eleitos nominalmente (sufrágio nominal/unipessoal), geralmente em círculos uninomi-

nais, e na outra em círculos plurinominais (sufrágio de lista) (Shugart e Wattenberg, 2000: 10).⁽¹³⁾ Nesta tipologia os diferentes sistemas são classificados de acordo com a articulação entre as duas componentes do sistema (com ou sem compensação em termos de lugares; com ou sem compensação em termos de votos), mas também de acordo com os seus resultados (Quadro 1), isto é, com um pendor maioritário (MMM) ou proporcional (MMP).⁽¹⁴⁾

Já me referi à forma como funcionam os sistemas paralelos (MMM) e a RPP (MMP). Um último tipo diz respeito aos sistemas de membros mistos nos quais não há qualquer ligação em termos da atribuição de mandatos entre os dois tipos de círculos, mas há uma articulação entre os votos da primeira contagem (distritos uninominais) e os votos que são contabilizados para a segunda contagem (círculos plurinominais). Estes sistemas são designados de sistemas de “membros mistos maioritários com compensação parcial” (MMM) (Shugart e Wattenberg, 2000: 15).⁽¹⁵⁾ / ⁽¹⁶⁾ Ou seja, nestes casos não há uma compen-

(12) Sobre os sistemas com círculos de múltiplos níveis, ver Lijphart, 1994: 71-81, e Lopes e Freire, 2002: 151-158.

(13) Nos sistemas de membros mistos os deputados eleitos nominalmente são-no geralmente em círculos uninominais. Mas a componente em que há um voto nominal (em candidatos) também pode processar-se em círculos plurinominais (Coreia do Sul, 1987; Venezuela, 1998), até mesmo, teoricamente, segundo um sistema RP (VUT) (Shugart e Wattenberg, 2000: 11, nota 3).

(14) Sobre uma tipologia alternativa para os sistemas mistos, de Massicotte e Blais (1999), ver Lopes e Freire, 2002: 129-133.

(15) Na verdade, o último tipo englobaria os sistemas com compensação em termos de lugares e de votos. Todavia, não há casos nesta célula.

(16) Para uma apresentação sumária do sistema eleitoral italiano (1994/....), ver Lopes e Freire, 2002: 132 e 183-186.

sação total entre os resultados proporcionais face aos resultados na componente uninominal e, por isso, há sempre um certo desvio maioritário no sistema. Donde os mesmos se incluem na categoria MMM.

O projecto de reforma do sistema eleitoral do PS: PJI 17/IX

Nas eleições legislativas, o sistema eleitoral vigente em Portugal é o da representação proporcional (RP) segunda a fórmula da média mais alta d'Hondt. A contabilização dos votos para a respectiva conversão em mandatos parlamentares é feita em cada um dos 22 círculos eleitorais plurinominais (18 coincidentes com os distritos; 2 com as Regiões Autónomas (RA's); 2 para a emigração). A distribuição do número de mandatos por círculo eleitoral é proporcional ao número de eleitores inscritos, salvo nos dois círculos da emigração onde o número de mandatos é fixo: 2. Por isso, aliás, Portugal não apresenta problemas de representação desigual (*malapportionment*), ao contrário de outros países (Samuels e Snyder, 2000).⁽¹⁷⁾ Na distribuição de mandatos por círculo é usada uma das fórmulas da média mais alta, a d'Hondt.

Vários traços do sistema eleitoral vigente influenciaram a im-

plantação territorial dos partidos e reforçaram o seu papel na função de representação política. Primeiro, o regime eleitoral condicionou a organização dos partidos e daí a forma de recrutamento parlamentar. No território nacional, os partidos estão geralmente organizados em unidades regionais coincidentes com os círculos eleitorais e as listas de candidatos a deputados, com maior ou menor intervenção das direcções nacionais consoante os partidos, são elaboradas pelo menos em articulação com esses órgãos regionais (Freire, 2001a).

Em segundo lugar, o regime de escrutínio condiciona a relação dos candidatos (e dos deputados) com os partidos e com os eleitores. Em Portugal, o eleitor vota em partidos e não em candidatos (listas fechadas) e, por isso, a eleição dos deputados depende mais dos lugares nas listas partidárias que os partidos lhes atribuem do que dos votos dos eleitores, descontando obviamente as variações nos sucessos eleitorais dos partidos entre os diferentes sufrágios.

Em terceiro lugar, Portugal tem dois círculos de dimensões muito grandes (Lisboa e Porto, com 48 e 38 deputados, respectivamente), os quais se incluem aliás num conjunto de cinco círculos de média/grande dimensão (11 e mais lugares), num total de 22. Aqueles cinco círculos eleitorais

(17) Todavia, em matéria da eleição das Assembleias Legislativas Regionais, nas ilhas há problemas sérios de representação desigual (Morais, Araújo e Freire, 2002).

elegem 59,1% dos 230 membros do Parlamento.⁽¹⁸⁾ Portanto, excepto nos círculos pequenos, é difícil aos eleitores conhecerem os seus representantes na AR e, portanto, de os responsabilizarem.

É sobejamente conhecido da sistemática eleitoral que, em matéria de proporcionalidade, um dos elementos fundamentais, geralmente o mais importante, dos regimes de escrutínio é a dimensão dos círculos eleitorais: quanto maior esta, maior a equidade na conversão de votos em mandatos, *ceteris paribus* (ver por exemplo Lijphart, 1994). O sistema eleitoral português conheceu apenas uma mudança significativa desde a sua implantação em 1975. Trata-se da redução do número de deputados de 250 para 230, na sequência da revisão constitucional de 1989 e com efeitos a partir das eleições de 1991, a qual teve um ligeiro impacto na dimensão média dos círculos: passou de 11,4 para 10,5 (Freire, 2003). Portanto, tendo em conta as classificações dos especialistas para os tipos de círculos segundo a sua dimensão (ver por exemplo Rae, 1971), podemos considerar que a dimensão média dos círculos em Portugal se situa num patamar intermédio. Por tudo isto, demonstrei e concluí noutros locais (Freire, 2003; Lopes e Freire, 2002: 157; Morais, Araújo e Freire, 2002) que o baixo nível médio (1975-1999) de proporcionalidade do sistema eleitoral

português, em termos comparativos (Lopes e Freire, 2002: 153 e 157), resulta em larga medida da diminuição da competitividade do sistema partidário, desde 1987, com a concentração do voto popular nos dois maiores partidos.

Finalmente, não há em Portugal nenhuma exigência em termos de um número/porcentagem mínima de votos para os partidos puderem participar na distribuição de mandatos (cláusula barreira). Aliás, tal expediente é expressamente proibido pela Constituição.

Antes de passar à descrição da sistema proposto na PJI 17/IX, vejamos a exposição de motivos para a reforma, nomeadamente a inventariação dos problemas e das soluções preconizadas para os resolver:

(...) Assentando os sistemas eleitorais no equilíbrio entre governabilidade, proporcionalidade e representação, só se justifica equacionar a sua revisão quando algum destes vectores revela sinais de crise. Em Portugal não há um problema de governabilidade desde 1987. Apesar da dimensão de alguns círculos, também não existem, globalmente, significativos desvios à proporcionalidade. Assiste-se, no entanto, a baixos níveis de confiança nas instituições democráticas, a uma progressiva redução da identificação dos portugueses com o sistema partidário e a uma crescente progressão da abstenção que re-

(18) Estes dados referem-se às eleições legislativas de 2002 (Freire, 2003).

velam um problema mais profundo ao nível da representatividade da instituição parlamentar.

Estes indicadores preocupantes podem ser corrigidos a tempo, se assegurarmos, nomeadamente, mais competitividade eleitoral, bem como uma maior personalização e responsabilização na apresentação de candidaturas e no cumprimento dos mandatos parlamentares. Não estamos, pois, perante a necessidade de mudar radicalmente o sistema político e constitucional, fenómeno que só ocorre em situações de crise profunda e de conflito aberto entre os fundadores do regime democrático (PJL 17/IX: 74).

Em matéria da reforma do sistema eleitoral, a proposta que a seguir se esmiuça entronca claramente em propostas anteriores do PS, bem como no debate desenvolvido no seio da comunidade académica e com o então governo do PS (1995-2002), desde 1997 (AA.VV., 1998a e 1998b; Ministério dos Assuntos Parlamentares, 1998), como é aliás sublinhado na exposição de motivos (PJL 17/IX: 74-77). Conforme tive ocasião de sublinhar noutra ocasião (Freire, 1999), poucas reformas terão sido tão discutidas como esta e há que louvar claramente o enorme estímulo do PS ao debate académico e político à volta da reforma do sistema eleitoral, seja através do apoio à organização de colóquios, seja através do apoio à publicação de livros.

O sistema agora proposto pelo PS mantém o número de

deputados em 230, sendo que destes 226 são eleitos pelos círculos do território nacional e 4 são eleitos nos dois círculos de fora do território nacional (Europa e Fora da Europa) (PJL 17/IX, arts. 12 e 13).

Em matéria de círculos eleitorais são criados três tipos. Um círculo eleitoral nacional, onde serão eleitos 35 deputados, e ainda outros 22 círculos eleitorais plurinominais de base distrital ou outra (18 coincidentes com os distritos; 2 coincidentes com as Regiões Autónomas/RA's; 2 círculos fora do território nacional), chamados círculos eleitorais parciais (PJL 17/IX, arts. 12 e 13). Finalmente, são criados os círculos uninominais de candidatura, ou seja, que servem para determinar quais os candidatos de cada partido que serão eleitos, mas não o número de mandatos que caberá a cada partido (PJL 17/IX, arts. 14, 18, 19 e 20). Apenas no Continente são criados círculos uninominais, em número igual a metade mais um dos lugares atribuídos ao círculo parcial respectivo, arredondado por defeito se necessário.

No território nacional (226 deputados), 35 mandatos são atribuídos ao círculo nacional, e os restantes 191 são distribuídos por cada círculo parcial segundo o método dos maiores restos com a quota de Hare (PJL 17/IX, art. 13; sobre o método dos maiores restos com a quota de Hare, ver Lopes e Freire, 2002: 116-119). Ou seja, para determinar a quota de Hare

divide-se o número total de eleitores recenseados no Continente e Ilhas pelo número de mandatos a distribuir: 191. Esta quota é depois usada como divisor do número de eleitores recenseados em cada círculo eleitoral parcial. O número inteiro que resultar desta última divisão (quotas inteiras) serve para determinar, numa primeira fase, o número de mandatos que cabe a cada círculo eleitoral parcial. Mas a este número poderão acrescer ainda os restos. Ou seja, se da primeira atribuição de mandatos, de acordo com as quotas inteiras, ficarem ainda alguns deputados para atribuir aos círculos parciais, estes serão atribuídos numa segunda fase por ordem decrescente aos círculos parciais que exibirem maiores restos de quota. Há todavia uma ressalva (art. 13, nr. 4): se da atribuição anterior resultar algum círculo parcial do Continente com menos de 3 deputados, “proceder-se-á ao (seu) agrupamento com um círculo ou círculos limítrofes.”

São apresentados vários critérios para a delimitação dos círculos uninominais (PJL 17/IX, art. 14). Primeiro, respeitar a divisão administrativa sempre que possível (freguesias e municípios) e se tal não for possível agrupar áreas de freguesias e/ou municípios contíguos. Segundo, o critério da contiguidade só poderá ser desrespeitado se ele já existir na divisão

administrativa original. Terceiro, o número médio de eleitores recenseados em cada círculo uninominal não deve ser superior ou inferior em 20% face à média do número de eleitores no círculo parcial em causa pelo número de círculos uninominais nessa circunscrição distrital, salvo algumas exceções (PJL 17/IX, art. 14, nr. 5).

Os partidos políticos apresentam listas fechadas e bloqueadas aos círculos parciais e ao círculo nacional (sufrágio de lista), apresentando ainda candidatos individualmente, embora com a designação de um suplente, aos círculos uninominais (sufrágio nominal) (PJL 17/IX, art. 16).⁽¹⁹⁾ Os partidos concorrentes têm de apresentar listas pelo menos ao círculo nacional e a metade mais um do total dos círculos parciais. A apresentação de candidaturas nos círculos uninominais é facultativa. É permitida a dupla candidatura, isto é, os candidatos podem figurar simultaneamente na lista ao círculo nacional e a um círculo parcial; ou numa lista de um círculo parcial e numa candidatura de um dos círculos uninominais em que aquele se divide.

Os eleitores do Continente têm dois votos, um num candidato concorrente no círculo eleitoral uninominal da sua área de recenseamento eleitoral (sufrágio nominal); outro na lista de um partido concorrente no círculo parcial da sua área de recenseamento

(19) Sobre as diferentes modalidades do sufrágio (nominal *versus* lista) e dos procedimentos de votação, ver Lopes e Freire, 2002: Cap. 7).

eleitoral (sufrágio de lista) (PJL 17/IX, art. 15). Os eleitores das Ilhas e os dos círculos de fora do território nacional, onde não há círculos uninominais, têm apenas um voto na lista concorrente no círculo plurinominal. Todavia, no caso dos eleitores dos Açores e Madeira, tal como no caso dos eleitores do Continente, esse voto na lista do círculo parcial é também contabilizada para o mesmo partido no círculo nacional. Nos círculos de emigração o voto dos eleitores é apenas usado para o círculo parcial plurinominal.

A conversão de votos em mandatos pelos partidos processa-se exclusivamente nos círculos plurinominais (nacional e parciais) (PJL 17/IX, art. 17). A conversão de votos em mandatos nos círculos parciais e no círculo nacional faz-se de acordo com a representação proporcional, segundo o método d'Hondt.⁽²⁰⁾ Para a conversão de votos em lugares, no primeiro caso, é tido em consideração o total de votos de cada partido no círculo parcial em causa; no círculo nacional considera-se a soma do total de votos de cada partido em cada um dos círculos eleitorais parciais do território nacional em que concorreu. Portanto, a conversão de votos em mandatos é feita de acordo com o respeito pelo sistema de representação proporcional, sendo que os resultados nos círculos uninominais servem apenas para determi-

nar quais os candidatos de cada partido que são efectivamente eleitos (PJL 17/IX, art. 18).

Ou seja, de acordo com o PJL 17/IX, art. 18, para cada partido político, os mandatos que obtiver nos círculos uninominais⁽²¹⁾ são-lhe necessariamente atribuídos, mas posteriormente esses mandatos serão abatidos no conjunto de mandatos a que o partido teria direito, seja nos círculos parciais, seja no círculo nacional. Os primeiros candidatos a serem considerados eleitos em cada banca da parlamentar são sempre os vencedores nos círculos uninominais; se sobrarem ainda lugares a cada partido, depois de entrados os vencedores nos círculos uninominais, entrarão então os candidatos concorrentes nas listas pela ordem em que aí aparecem. Portanto, tal como nos sistemas MMP (Quadro 1), no regime eleitoral agora proposto pelo PS há um mecanismo de compensação entre círculos que garante a proporcionalidade do sistema. Determina-se para cada partido, segundo a fórmula d'Hondt, quantos mandatos lhe devem caber em cada círculo parcial e no círculo nacional. Depois, para cada círculo parcial, aos mandatos que cabem a cada partido pela atribuição proporcional são deduzidos os lugares obtidos nos círculos uninominais desse círculo. Se os mandatos obtidos nos círculos uninominais desse círculo parcial forem

(20) Sobre o método d'Hondt, ver Lopes e Freire, 2002: 114-119, especialmente 115-116.

(21) Todos aqueles em que o candidato que apresenta for o mais votado (maioria relativa).

em número superior aos da atribuição proporcional, os mandatos em excesso são deduzidos aos mandatos a que o partido tiver direito no círculo nacional. Finalmente, se algum partido não tiver direito a nenhum mandato na atribuição proporcional (parcial ou nacional), mas vencer num círculo uninominal (ou mais), este mandato ser-lhe-á atribuído⁽²²⁾ mas será deduzido ao círculo nacional. Ou seja, se existir apenas um mandato nesta situação, o círculo nacional terá apenas 34 lugares para a atribuição proporcional.

Balanço sobre a proposta de reforma do sistema eleitoral do PS

Em primeiro lugar, parece-me ser de louvar o método proposto pelo PS para a distribuição de mandatos por círculos eleitorais, com a substituição da fórmula d'Hondt pela fórmula dos maiores restos com a quota de Hare. Apesar de não existir em Portugal um problema de representação desigual (*malapportionment*), há um certo benefício dos maiores círculos eleitorais em detrimento dos mais pequenos, em resultado do uso do método d'Hondt – esta fórmula favorece os

maiores partidos/círculos (Lijphart, 1986). Usando-se a fórmula mais proporcional de todas, o método dos maiores restos com a quota de Hare (Lijphart, 1986), a atribuição de mandatos por círculo tenderá a ser mais justa, em claro benefício das pequenas circunscrições. Com o eventual aumento da dimensão dos círculos eleitorais mais pequenos, daqui poderá ainda resultar uma maior proporcionalidade na conversão de votos em mandatos.

Em segundo lugar, parece-me ser de saudar também a manutenção do número de deputados (230), muito embora notícias surgidas na imprensa dêem conta de alguma abertura do PS para fazer concessões nesta matéria.⁽²³⁾ Conforme tem sido demonstrado, o número médio de habitantes que cada deputado representa em Portugal é comparativamente baixo, não se justificando portanto uma redução do número de deputados (ver por exemplo Freire, Araújo, Leston-Bandeira, Lobo e Magalhães, 2002). Por outro lado, grandes reduções no número de deputados poderão implicar significativas distorções à proporcionalidade global do sistema eleitoral.⁽²⁴⁾

Em terceiro lugar, conforme já sublinhei atrás, apesar de ter uma componente com círculos

(22) Apenas se esse partido tiver direito a pelo menos 1 mandato numa distribuição proporcional de mandatos num círculo nacional único de 226 deputados (P.J.L. 17/IX, art. 18, nr. 4).

(23) Ver *Público*, 9/9/2002, "Comissão de reforma do sistema político recomeça sem acordo à vista".

(24) Digo poderão porque tudo depende do figurino final do sistema. Por exemplo, se o regime eleitoral passasse a ter um círculo nacional único, uma redução significativa do número de deputados poderia não resultar numa compressão da proporcionalidade.

uninominais o regime eleitoral proposto pelo PS permite preservar a proporcionalidade global do sistema eleitoral vigente, ou pelo menos não a alterar significativamente. Efectivamente, segundo a proposta em análise há uma total compensação de mandatos entre a componente uninominal e a componente proporcional, enquadrando-se o regime na categoria MMP: Membros Mistos Proporcional (Quadro 1).

Todavia, a dimensão do círculo nacional pode considerar-se reduzida, pois considero que deveria ter pelo menos 50 deputados para cumprir uma das funções que hoje cumpre o maior círculo eleitoral⁽²⁵⁾ (Lisboa: 49 deputados), a saber: a permeabilidade do sistema à entrada de novas forças políticas, ainda que bastante minoritárias. Um dos benefícios dos sistemas mais proporcionais, e estes são-no tanto mais quanto maior a dimensão dos círculos, é o de permitirem a entrada de forças políticas minoritárias no parlamento e, por isso, serem mais aptos para responder à mudança social e política, permitindo que (novas) forças sociais e políticas com reduzido apoio eleitoral (Bloco de

Esquerda, PSN, etc.) possam ter expressão parlamentar. Ora com um círculo nacional de 35 deputados a expressão parlamentar de tais forças fica mais dificultada e, por isso, o sistema fica menos permeável para responder à mudança social e política, sobretudo porque o círculo de Lisboa ficaria também com cerca de 40 deputados, ou seja, cerca de menos 9 do que tem hoje.⁽²⁶⁾/⁽²⁷⁾ Obviamente, a contrapartida disto é uma redução da fragmentação do sistema partidário, que se fosse exagerada poderia pôr em causa a governabilidade. Contudo, não me parece que o sistema actual com um grande círculo em Lisboa possa ser acusado de contribuir para a fragmentação do sistema partidário e de dificultar a governabilidade, como aliás o projecto lei reconhece.

Por outro lado, com a criação de um novo círculo, nacional, a dimensão média dos círculos plurinominais –os que contam para a conversão de votos em mandatos– sofre uma pequena redução, ainda que muito reduzida, que poderá resultar numa ligeira compressão da proporcionalidade. Com 230 deputados a dividir por 23 círculos

(25) E em certa medida também o segundo maior, o do Porto.

(26) Subtraindo aos 226 deputados do território nacional os 35 mandatos do círculo nacional ficamos com 191. O total de inscritos no RE em 2002 é 8716949. Portanto a quota de Hare será $8716949 / 191 = 45638,5$. O número de inscritos em Lisboa é de 1801824. Assim, apenas em termos de quotas inteiras Lisboa teria direito a 39,5 mandatos ($1801824 / 45638,5$). Mesmo considerando que com a ulterior distribuição dos restos este número subiria um pouco, podemos concluir que Lisboa ficaria com um número de mandatos significativamente inferior ao que tem hoje.

(27) Note-se que a proposta de um círculo nacional com pelo menos 50 deputados se circunscreve ao figurino de sistema eleitoral proposto pelo PS. Ou seja, um regime em que a par do círculo nacional se mantêm dois outros grandes círculos em Lisboa e Porto, embora significativamente menores do que são hoje em dia. Pelo contrário, a adoptar-se um sistema como o que preconizo –ver à frente, especialmente nota 30– então o círculo nacional deveria ter uma dimensão significativamente maior do que 50 mandatos.

temos uma dimensão média dos círculos de 10, uma redução de 0,5 face à dimensão média actual: 10,5 (Freire, 2003). Esta questão também poderia ser minimizada com um círculo nacional de maiores dimensões.

Em quarto lugar, a questão da criação dos círculos uninominais, tendo em conta os desenvolvimentos na política portuguesa desde 2000 até hoje ⁽²⁸⁾ e alguns dados empíricos comparativos que têm vindo a lume (Freire, Araújo, Leston-Bandeira, Lobo e Magalhães, 2002; ver também Curtice e Shively, 2000), é talvez a questão que suscita mais dúvidas, não pelo seus impactos na proporcionalidade do sistema, mas por outros potenciais efeitos perversos que poderia gerar. *Obviamente, a criação dos círculos uninominais poderia também trazer vantagens.* Aliás, é amplamente conhecido da sistemática eleitoral que não há sistemas perfeitos. Por isso, quando se pretende encetar uma reforma eleitoral do que se trata é de definir as patologias a corrigir no sistema vigente e os objectivos a atingir com a mudança de regime, inventariando as soluções possíveis para os alcançar e optando após uma ponderação dos benefícios e riscos de cada alternativa.

O incremento na qualidade da representação resultante do voto em candidatos que representam determinados círculos eleito-

rais (uninominais) pode ter associadas algumas desvantagens: o localismo na política; uma quebra das lealdades partidárias que resulte na ingovernabilidade; uma responsabilização mais clara dos eleitos em cada círculo pode resultar também numa menor possibilidade de responsabilização dos partidos no seu conjunto (Freire e Matos, 1998; Lopes e Freire, 2002: 107; Freire, Araújo, Leston-Bandeira, Lobo, Magalhães, 2002). Cada membro do parlamento entrado por via da componente uninominal representa um pequena circunscrição eleitoral e, por isso, é mais facilmente responsabilizável pelos eleitores e estará menos dependente da direcção partidária. Mas há também o risco de os interesses locais se sobreponem aos interesses nacionais na discussão política. Por outro lado, isto pode redundar numa certa quebra do controle da direcção do partido sobre os deputados e, por isso, numa quebra do apoio ao governo por parte da maioria parlamentar e numa menos clara responsabilização dos partidos no seu conjunto.

Pretende-se com a criação dos círculos uninominais promover uma maior aproximação entre os eleitores e a classe política, mas neste tipo de círculo haverá apenas um candidato vencedor. Será que os segmentos do electorado que nesse círculo votaram

(28) Nomeadamente o caso dos "orçamentos limianos" e as subsequentes resistências na classe política aos círculos uninominais que suscitou, a nível intra e inter partidário. Ver Freire, 2001; Freire, Araújo, Leston-Bandeira, Lobo e Magalhães, 2002.

nos candidatos perdedores se irão identificar mais/sentir melhor representados por saberem que têm um eleito que representa o seu círculo, mas que este não pertence ao partido com o qual se identificam/no qual votaram? Ou seria preferível círculos pequenos, onde portanto fosse também mais fácil aos eleitores conhecerem os seus representantes e responsabilizá-los directamente, mas onde poderia estar representada a pluralidade das opiniões do círculo e não apenas aquela que tem maioria relativa? Inclino-me claramente mais para esta segunda opção.

Mais, dados recentes de uma investigação comparativa revelaram que, na Europa, a personalização do voto –listas abertas ou semi-fechadas; círculos uninominais em vários regimes- está associada a uma menor confiança nas instituições, mesmo depois de controlada a proporcionalidade do sistema (Freire, Araújo, Leston-Bandeira, Lobo, Magalhães, 2002; ver também Curtice e Shivley, 2000). Embora estes dados devam ser interpretados com cautela, porque não está totalmente claro qual é efectivamente o mecanismo causal que actua na referida correlação, este dado aponta para a necessidade de uma

prudência adicional na reforma do sistema eleitoral.

Finalmente, com a criação de círculos uninominais há o forte risco de ser necessário que os candidatos façam campanhas eleitorais localizadas e isso resultar num aumento dos respectivos custos.

Por tudo isto, defendi, quer individualmente (Freire, 2001), quer em grupo (Lopes e Freire, 2002: II Parte; Freire, Araújo, Leston-Bandeira, Lobo, Magalhães, 2002)⁽²⁹⁾, uma solução potencialmente mais consensual entre a classe política portuguesa, pelo menos na presente conjuntura. Ou seja, uma solução a meio caminho entre o regime actual e um sistema MMP, isto é, uma solução que procura reformar o sistema minimizando os riscos potenciais da mudança. O regime proposto passaria por uma redução significativa dos círculos plurinominais de base distrital e pela criação de um círculo nacional de compensação com um número de deputados significativamente superior a 50 deputados, isto é, com cerca de 60 a 70 mandatos.⁽³⁰⁾ O voto processar-se-ia sempre em listas fechadas. Finalmente, porque os pequenos círculos facilitam o enraizamento local dos candidatos mas não o garantem, defendi tam-

(29) Devo sublinhar que o aprofundamento da minha reflexão acerca das vantagens e inconvenientes dos sistemas eleitorais com círculos uninominais, bem como a maturação da proposta de criação de um sistema de círculos com duplo nível mas todos plurinominais, são em larga medida devedoras dos debates no seio do grupo de trabalho que elaborou o livro Freire, Araújo, Leston-Bandeira, Lobo, Magalhães, 2002. A todos os colegas e amigos do grupo - António de Araújo, Cristina Leston-Bandeira, Marina Costa Lobo e Pedro Coutinho Magalhães - agradeço os tão estimulantes debates académicos, e a amizade.

(30) O modelo que tenho preconizado implica uma redução significativa de todos os círculos eleitorais de base distrital actuais, Lisboa e Porto incluídos, bem entendido. Isto significa que as actu-

bém uma maior descentralização e democratização no recrutamento parlamentar (Freire, 2001; ver também Freire, Araújo, Leston-Bandeira, Lobo, Magalhães, 2002). Ou seja, que seja dado poder efectivo aos órgãos distritais dos partidos na selecção dos candidatos e que as organizações partidárias sejam obrigadas a proporcionar aos militantes de base uma participação efectiva naquela mesma selecção.⁽³¹⁾

Tal não significa anular o poder das direcções nacionais no processo de recrutamento, pois estas poderiam ficar com o poder de apresentar listas ao círculo nacional, enquanto que os órgãos distritais o fariam nos círculos distritais. Mais, as direcções nacionais dos partidos poderiam conservar um direito de veto mesmo nos círculos distritais, e até designar aí o cabeça de lista. Em qualquer caso, as listas propostas pelos órgãos nacionais e distritais dos partidos deveriam ser sempre sufragadas pelos militantes de ba-

se dos respectivos partidos, por exemplo através de voto preferencial em listas abertas. Esta democratização interna dos partidos políticos contribuiria também para tornar os partidos mais atractivos aos cidadãos e, por isso, poderia contribuir para uma maior aproximação entre os eleitores e a política.

Segundo notícias recentemente veiculadas, após a apresentação da proposta alternativa aqui defendida na Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político (*Público*, 17/9/2002), o líder parlamentar do PS, Dr. António Costa, recusou a ideia de uma reforma do sistema eleitoral que não incluía círculos uninominais.⁽³²⁾ Segundo o *Público* (18/9/2002: 6), os argumentos aduzidos pelo Dr. António Costa contra a proposta que aqui reiterarei em matéria de reforma do sistema eleitoral foram os seguintes: 1) a reforma do sistema eleitoral tem que acompanhar a revisão da Constituição de 1997; 2) a partição

ais grandes circunscrições de Lisboa e Porto deveriam ser segmentadas em pequenos círculos: com um número de deputados nunca superior a 10. Daí a necessidade de se criar um círculo nacional que compense minimamente a compressão da proporcionalidade resultante da partição dos actuais dois maiores círculos, bem como a eventual partição de outros igualmente grandes tais como Braga e Setúbal, por exemplo.

(31) Tanto quanto é do meu conhecimento, em Portugal a defesa da democratização interna dos partidos políticos, nomeadamente em matéria dos poderes dos militantes na selecção de candidatos a deputados, foi inicialmente defendida por Jorge Miranda (Miranda *in* Cruz, 1998a: 281-284; Miranda, 1999: 564). Posteriormente, eu próprio tenho defendido esta ideia (Freire, 2001; Freire, Araújo, Leston-Bandeira, Lobo, Magalhães, 2002), embora mais por motivos ligados ao recrutamento parlamentar e à necessidade de criar condições mais favoráveis para maiores ligações locais dos deputados e uma maior independência destes em relação às direcções dos partidos. Mais recentemente esta ideia foi também defendida pelo ex Presidente da AR, Barbosa de Melo, no âmbito das audições efectuadas pela Comissão Parlamentar para a Reforma do Sistema Político (*Público*, 2/7/2002: 10); pelo Clube da Margem Esquerda, pertencente ao PS, no âmbito da reforma estatutária em curso neste partido (*Público*, 23/7/2002: 9); e ainda pela JSD, na proposta de reforma estatutária que apresentou no último Congresso do PSD (12-14 de Julho de 2002) (*Expresso*/1º Caderno: 8).

(32) *Público*, 18/9/2002: 6.

dos círculos eleitorais é “inaceitável” porque não resolve o problema da aproximação entre eleitores e eleitos. Bom, pela minha parte reitero que nem esta proposta, nem a do PS resolvem o referido problema, apenas criam condições mais favoráveis para a sua resolução. Todavia, vale a pena citar a este respeito um grande especialista mundial dos sistemas eleitorais, Arend Lijphart (1994: 70): “a razão fundamental para os círculos de dois níveis consiste na combinação da vantagem de um contacto razoavelmente próximo entre eleitor e representante, nas circunscrições mais pequenas, com a maior proporcionalidade e representação das minorias, nas circunscrições maiores.”

Em sentido contrário, outras notícias têm revelado que da parte dos partidos que integram a actual coligação governativa a vontade reformadora não aponta para soluções com círculos uninominais, mas sim para alternativas menos “radicais” como aquela que aqui defendi.⁽³³⁾

Já em outras ocasiões o PS se mostrou intransigente (Freire, 1999), com mais razão aliás do que agora, na minha humilde perspectiva, para mais tarde demonstrar vontade de negociar – veja-se a evolução na questão da redução do número de deputados. Será que desta vez o PS será capaz de negociar antes de a reforma abortar? Espero bem que sim, pois

creio que os portugueses não compreenderão que se ande sempre a defender a reforma do sistema eleitoral e depois não seja possível chegar aos consensos mínimos para avançar. E perante sucessivas tentativas frustradas de reforma os nossos concidadãos poderão perguntar-se se não se está apenas a evitar discutir os “verdadeiros” problemas do país...

(33) Ver *Público*, 9/9/2002, “Comissão de reforma do sistema político recomeça sem acordo à vista”.

Referências bibliográficas

- AA.VV. (1998a), *Pareceres sobre o Anteprojecto de Reforma da Lei Eleitoral para a Assembleia da República*, Coimbra, PCM/MCT/FDUC.
- AA.VV. (1998b) *Direitos dos Eleitores - Seminário Internacional 1998*, Lisboa, Universidade Moderna.
- Cruz, M.B. da (org.) (1998a), *Sistema Eleitoral Português: Debate Político Parlamentar*, Lisboa, INCM.
- Idem (org.) (1998b), *Sistemas Eleitorais: o Debate Científico*, Lisboa, ICS.
- Curtice, J., e P. W. Shively (2000), Who Represents Us Best? One Member or Many?, comunicação apresentada no XVIII Congresso da Associação Internacional de Ciência Política (IPSA), Quebec/Canadá, Agosto 2000.
- Farrell, D.M. (1997), *Comparing Electoral Systems*, London, Prentice Hall.
- Freire, A (1999), "Reforma eleitoral adiada por intransigência na defesa do número de deputados" in *Finisterra*, 31/32, pp. 203-206.
- Idem (2001), *Recrutamento Parlamentar: Os Deputados Portugueses da Constituinte à VIII Legislatura*, Lisboa, STAPE/MAI.
- Idem (2003), "Comportamientos electorales en Portugal", in António Barreto, Braulio Gomez e Pedro Magalhães (orgs.), *El Sistema Político de Portugal*, Madrid, Siglo XXI editores, no prelo.
- Freire, A, e Matos, M.M. (1998), "Personalização do voto, proporcionalidade e legitimação do sistema democrático", *Pareceres sobre o Anteprojecto de Reforma da Lei Eleitoral para a Assembleia da República*, Coimbra, PCM/MCT/FDUC, pp. 421-448.
- Freire, A, Araújo, A, Leston-Bandeira, Lobo, M. C., e Magalhães, P.C. (2002), *O Parlamento Português: Uma Reforma Necessária*, Lisboa.
- Kaase, Max (1984), "Personalized proportional representation. The model of the west german electoral system", in Arend Lijphart e Bernard Grofman (eds.), *Choosing an Electoral System*, Nova Iorque, Praeger.
- Lijphart, A (1986), "Degrees of proportionality of proportional representation formulas", in Grofman, B., e Lijphart, A. (org.) (1986), *Electoral Laws and their Political Consequences*, New York, Agathon Press, pp. 170-182.
- Idem (1984 [1989]), *As Democracias Contemporâneas*, Lisboa, Gradiva.
- Idem (1994 [1995]), *Sistemas Electorales y Sistemas de Partidos*, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales.
- Lopes, F. F., e Freire, A. (2002), *Partidos Políticos e Sistemas Eleitorais: Uma Introdução*, Oeiras, Celta.
- Martin, P. (2000), "Les principaux modes de scrutin en Europe", in Delwit, P., e J.-M. De Waele (2000), *Le Mode de Scrutin Fait-il l'Élection?*, Bruxelles, Editions Univ. Bruxelles, pp. 39-50.
- Massicotte, L., e A Blais (1999), "Mixed electoral systems: a conceptual and empirical survey", *Electoral Studies*, 18 (3), pp. 341-366.
- Ministério dos Assuntos Parlamentares (MAP) (1998), *Lei Eleitoral para a Assembleia da República: Proposta de Lei 194/VIII*, 25/6/1998, MAP.
- Miranda, Jorge (1998), *Leis Eleitorais dos Países da União Europeia*, Lisboa, INCM.
- Miranda, Jorge (1999), "Estudo com vista a uma nova lei dos partidos políticos", *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Vol. XL, 1-2.
- Morais, C.B. de, Araújo, A., e Freire, A. (2002), *Parecer sobre a Revisão do Sistema Eleitoral Respeitante à Assembleia Legislativa Regional dos Açores*, elaborado a pedido da Comissão Eventual de Revisão do Sistema Eleitoral da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores (fotocopiado).
- Nohlen, D. (1995), *Sistemas Electorales y Sistemas de Partidos*, México, Fondo de Cultura Económica.
- Rae, D.W. (1971 [1967]), *The Political Consequences of Electoral Laws*, New Haven, Yale University Press.
- Reynolds, A., e Reilly, B. (org.) (1997), *The International IDEA Handbook for Electoral System Design*, Estocolmo, International IDEA.
- Rose, R. (1984), "Electoral systems: a question of degree or of principle?", in Arend Lijphart e Bernard Grofman (eds.), *Choosing an Electoral System*, Nova Iorque, Praeger, pp. 73-82.
- Samuels, D., e Snyder, R. (2002), "The Value of a Vote: Malapportionment in Comparative Perspective", *British Journal of Political Science*, num. 31, pp. 654
- Shugart, M.S., e M. P. Wattenberg (org.) (2000), *Mixed-Member Electoral Systems: The Best of Both Worlds*, Oxford, Oxford University Press.
- Vallès, J.M., e A Bosch (1997), *Sistemas Electorales y Gobierno Representativo*, Barcelona, Ariel.